



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA
PMPG/CÂMARA, NOS TERMOS DO ART.
24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 30/06/2020


José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 321, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Art. 3º do Decreto nº 225, de 03 de abril de 2020 e o Art. 2º do Decreto nº 288, de 06 de maio de 2020, na forma como específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o Decreto Municipal nº 241 de 02 de abril de 2020 que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Porto Grande;

Considerando Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 6.341, onde os Ministros do STF deram interpretação à Constituição Federal, artigo 3º, parágrafo 9º, da MP 926/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I, do art. 198 da Constituição, há competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios;

Considerando Parecer Técnico-Científico nº 013/2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

Considerando o Decreto Estadual nº, 2027 de 30 de junho de 2020 que prorroga a quarentena no âmbito do estado do Amapá.

DECRETA

Art. 1º. O Art. 3º do Decreto nº 225, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensas, a contar da data de 01 de julho de 2020, até a data de 15 de julho de 2020, em todo o território do Município de Porto Grande, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica, bem como Administração pública que deverá entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, Vigilância Epidemiológica, Sanitária, agentes de portarias, limpeza e conservação (garis) e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19 e os titulares das Unidades Gestoras essenciais aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão”



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Art. 2º do Decreto Municipal nº 288, de 06 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica proibido, no município de Porto Grande, a entrada e circulação de ônibus, vans, veículos particulares e de turismo, de cidadãos não residentes ou não empregados na cidade de Porto Grande, bem como fica, temporariamente, restrito o acesso às praias e balneários da bacia do Rio Araguari para prática de qualquer atividade de lazer, até o dia 15 de julho de 2020.”

Art. 3º. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) reunirá (videoconferência) com os demais seguimentos considerados não essenciais deste município para, após relatórios apresentados de avanço nos casos recuperados, iniciarem as possíveis medidas de flexibilização e abertura parcial dessas atividades.

Parágrafo único: A transição para o novo normal será feita em fases, com duração de 15 dias cada, ao término de cada fase os indicadores epidemiológicos da pandemia serão avaliados para definir se permanece na mesma fase, avança ou retorna.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 30 de junho de 2020.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal